

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 258/82

INTERESSADO : CHEN SHYH WOEI

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE: 319 /82 - CEEG - APROVADO EM 10/03/82.

1. HISTÓRICO

CHEN SHYH WOEI, filho de Chen Hong Cheng e de CHEN TARNG SHIAN nascido aos 9 de novembro de 1963, em Taiwan, China, requer a equivalência de seus estudos feitos na Escola Anglo-Brasileira S/C Ltda. aos do sistema Brasileiro de ensino, segundo o Parecer nº 1627/81.

É o seguinte seu histórico escolar:

1.1. cursou de 1971 a 1979, inclusive, as oito séries do ensino de primeiro grau, na Escola Estadual de Primeiro Grau "Prof. Gomes Cardim", obtendo, em 27 de dezembro de 1979, o Certificado de Conclusão do 1º grau;

1.2. matriculou-se, em 1980, na Escola Anglo-Brasileira, onde cursou o 9º ano no 1º semestre e o 10º ano no segundo semestre, sendo promovido para o 11º ano que concluiu ao final de 1981, obtendo, de acordo com "informação individual" fornecida pela escola, créditos suficientes para o término do 2º grau;

1.3. embora, inicialmente, pretendesse continuar seus estudos nos Estados Unidos, agora quer ingressar em curso superior no Brasil, razão pela qual solicita equivalência de estudos.

2. A P R E C I A Ç Ã O

Este Conselho, por força de parecer exarado pela Comissão de legislação e Normas, admitiu, a título excepcional e até 31 de dezembro de 1982, a concessão de equivalência de estudos a alunos matriculados em escolas livres, como é o caso da "Escola Anglo-Brasileira S/C Ltda.", de onde provém o interessado.

Entretanto, não se podem conferir a aluno procedente de escola livre direitos maiores dos que teria se houvesse freqüentado estabelecimento de ensino integrado ao sistema. Assim, não é possível que se reconheçam equivalentes aos estudos do curso de 2º grau do sistema brasileiro de

PROCESSO CEE: 0258/82

PARECER CEE: 319 /82

f1.02

ensino, estudos feitos na Escola Anglo-Brasileira S/C Ltda. durante apenas dois anos. Como não se permite que qualquer aluno - a não ser em curso supletivo - faça os estudos de dois anos no decurso de somente um ano letivo, esse privilégio não pode ser concedido a Chen Shyh Woei.

Por esses motivos, os estudos feitos por Chen Shyh Woei podem ser considerados equivalentes, quando muito, e isso mesmo a título excepcional, ao nível de conclusão da 2ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

3. CONCLUSÃO

Os estudos feitos por Chen Shyn Woei na escola Anglo-Brasileira S/C Ltda, nos anos de 1980 e 1981, são considerados, a título excepcional, equivalentes aos de nível de conclusão da 2ª série do curso de 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

São Paulo, em 15 de fevereiro de 1982.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO  
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Casimiro Ayres Cardozo, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 1982.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL  
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino Do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de março de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE